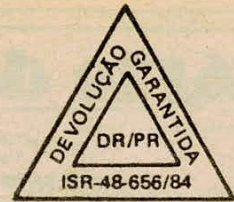




PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: —96 PÁGINAS

N.º 3.553

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1991

ANO XXXVIII

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	12
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	12
Câmaras Criminais .....	17
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência .....	21
Secretaria .....	22
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	24
Processo Crime .....	26

Preparo e Distribuição .....	29
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio .....	30
Protesto de Títulos .....	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio .....	52
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ .....	60
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	61
Capital .....	61
Interior .....	70
DIVERSOS .....	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	80
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	80
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1056

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45226, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

R E M O V E R

o Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá, ao cargo de Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colombo.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1057

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que compete ao Judiciário a manutenção dos Serviços Auxiliares, objetivando o assessoramento à Justiça da INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ex-Justiça de Menores (artigos 96, inciso I, letras "b" e "e" e 99 § 19, da Constituição Federal e artigo 150 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990);

### ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)



# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**  
Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

**PUBLICAÇÕES**

Página .....	Cr\$ 71.000,00
Meia página .....	Cr\$ 35.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 17.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 8.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 4.438,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 710,00

**ASSINATURAS**

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 12.500,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 20.200,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 140,00
<b>Remessa de Números Avulsos</b>	
Diário Oficial/Diário Mun. Ctba. ....	Cr\$ 200,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 270,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 15,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91 .....	402,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE**

- 1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês
- 1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira
- 2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira
- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês  
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

DR. FRANCISCO MUNIZ  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS  
OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.



Considerando ainda, que dentre outras atribuições, que lhe forem reservadas pela legislação, compete aos Serviços Auxiliares fornecer subsídios por escrito, mediante laudo, ou verbalmente na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à Autoridade Judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (artigos 151, 161, § 1º, 162, § 1º, 167 e 186, § 4º, do E.C.A. - Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990);

Considerando também, que todos os convênios celebrados entre o denominado "Programa de Liberdade Assistida" regulamentado pelo Provimento nº 31/88 e a Secretaria do Trabalho e Ação Social através da FASPAR - Fundação para a Infância e Adolescência (ex-Funaben) foram totalmente executados e seu pessoal de nível técnico, desde o início dos aludidos convênios, admitidos pelo Judiciário e por ele mantido;

Considerando finalmente, a existência no Judiciário de pessoal de nível técnico especializado na área da Infância e da Juventude, nos setores de colocação em Família Substituta (adoção, tutela e guarda), de Prevenção e outros, nas respectivas Comarcas, bem como de material permanente;

#### DECRETA

Art. 1º - Em virtude da extinção do Programa de Liberdade Assistida fica instituído em substituição, diretamente subordinado ao Corregedor da Justiça o Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude - SAI -, junto aos Juizados da Infância e da Juventude, integrado pelo pessoal envolvido no extinto Programa de Liberdade Assistida, dos setores de Colocação em Família Substituta, de Prevenção e outros, com competência privativas ou não, com o objetivo primordial de oportunizar assessoramento especializado ao Juiz de Direito competente, no desempenho de suas funções e atribuições preconizadas nos artigos 145 e seguintes do E.C.A., e quando necessário e conveniente, deverá prestar auxílio às Varas de Família quando acumuladas com a da Infância e da Juventude.

Art. 2º - O Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude - SAI -, constituir-se-á de profissionais especializados, como Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos e Psiquiatras, voltados ao trato das ciências humanas, como um todo com a a infância e adolescência.

Art. 3º - O pessoal alocado ao extinto Programa de Liberdade Assistida deve permanecer com sua respectiva lotação e nas respectivas Comarcas de origem, não se permitindo as remoções, salvo os casos previstos em lei e, dado o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste Decreto para o retorno daqueles que estão afastados de sua função e/ou fora de sua lotação, sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º - Os bens incorporados ao patrimônio do Judiciário, decorrentes dos convênios referidos e já destinados às respectivas Comarcas, continuarão a ser utilizados pelas Varas da Infância e da Juventude, sob a supervisão de seu Juiz Titular.

Art. 5º - Os profissionais integrantes do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude - SAI - e os agentes dos serviços auxiliares ficarão, disciplinarmente, sujeitos aos respectivos Juizes.

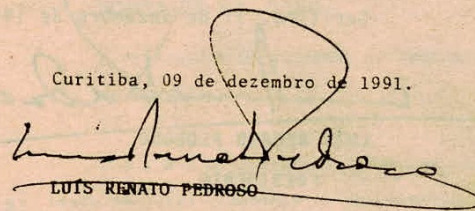
Art. 6º - Os Juizes da Infância e da Juventude das Comarcas do Estado, dotadas do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude - SAI -, encaminharão trimestralmente, à Corregedoria da Justiça, relatório estatístico das atividades específicas da área, conforme modelo aprovado por este Órgão.

Art. 7º - O Serviço da Infância e da Juventude - SAI - terá como coordenador um Magistrado designado pelo Corregedor da Justiça, com a incumbência de analisar os relatórios das atividades do Serviço, propor sugestões que objetivem o aprimoramento e o desenvolvimento dos trabalhos inerentes à sua finalidade, com o intuito de priorizar a plena aplicação da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, ao longo de seu desenvolvimento.

Art. 8º - Ficam autorizados os respectivos Juizes a propor celebração de convênios entre o Judiciário e os Municípios, objetivando, dentro da política de entendimento, a preconizada municipalização, contemplada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

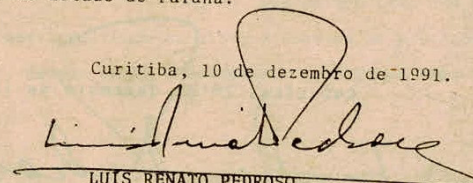
#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1058

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador ATHOS MORAES DE CASTRO VELLOZO, resolve

#### DECRETAR

Luto Oficial por três (03) dias, em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de dezembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE



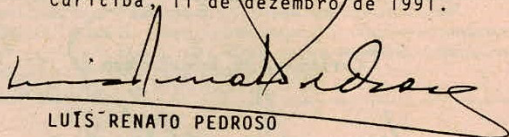
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1059**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44402, datado de 14 de novembro do corrente ano,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido a SHIRO ICHIKAWA, no cargo de Escrivão Distrital de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-3, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra a, da Constituição Estadual, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinzenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16, da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

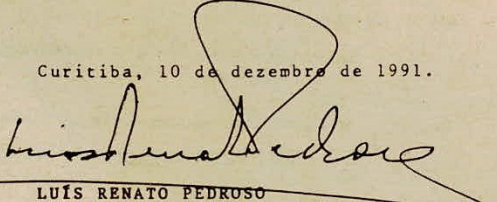
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1060**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 35869, datado de 22 de dezembro de 1988, resolve

**E X O N E R A R**

ANOAR KARAN, RIVADÁVIA DE ALMEIDA e JOSÉ CLÉLIO NETTO GONÇALVES, dos cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes, respectivamente, do Distrito Sede da Comarca de Francisco Beltrão.

Curitiba, 10 de dezembro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

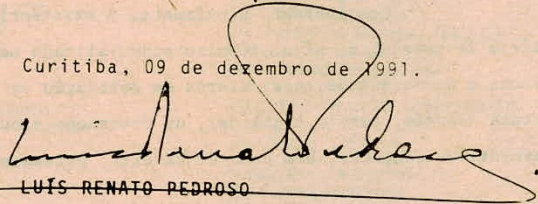
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1061**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 35869, datado de 22 de dezembro de 1988, resolve

**N O M E A R**

JOSÉ CLÉLIO NETTO GONÇALVES, OSVALDO MIGUEL LEHR e LAURO MIGUEL MACIAG, para exercerem os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito Sede da Comarca de Francisco Beltrão, respectivamente.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

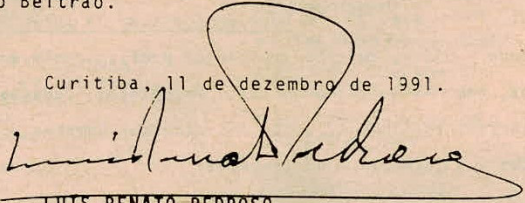
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1062**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46940, datado de 03 de dezembro do corrente ano, resolve

**D E T E R M I N A R**

a instalação do Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Engenheiro Beltrão.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 2296**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

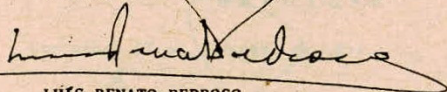
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44599, datado de 18 de novembro do corrente ano, resolve



CONCEDER

ao Doutor MAURÍCIO JULIO FARAH, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao 1º período de 1988, cassadas através da Portaria nº 1886, de 14 de outubro de 1991, a partir de 02 de dezembro do fluente ano.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2297

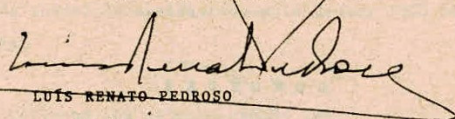
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44983, datado de 20 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor DARCY GONÇALVES BARTAPELLI, Juiz de Direito da Vara Civil da Comarca de Araucária, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2298

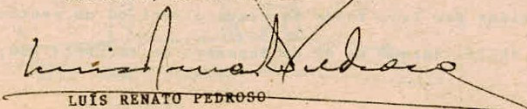
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44511, datado de 18 de novembro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor GILBERTO REZENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 12 e 13 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2299

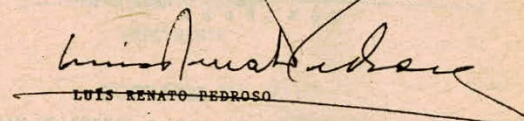
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44512, datado de 18 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao 2º período de 1991, cassadas através da Portaria nº 2041, de 07 de novembro de 1991, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2300

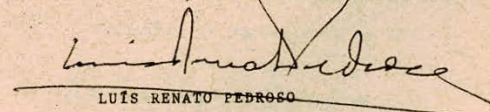
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44819, datado de 19 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS OLEVIR OLDAKOWSKI, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Cascavel, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1991, a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2301

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46807, datado de 03 de dezembro do corrente ano, resolve

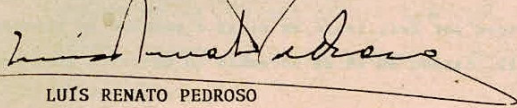
DESIGNAR

o Doutor ANDRÉ LUIZ TAQUES MACEDO, Juiz de Direito da Comarca de Mandaguari, para, na Comarca de Jandaia do Sul, dar cumprimento



a Carta Precatória oriunda da Comarca de Três Lagoas - MG, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor JUCIMAR NOVOCHADLO arguido anteriormente para atuar nos feitos contra Maria Leila Soni Bacelar e Moisés de Oliveira.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2302**

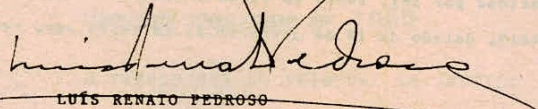
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47100, datado de 04 de dezembro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FREDERICO MATTOS GUEDES, membro deste Tribunal, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 04 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2303**

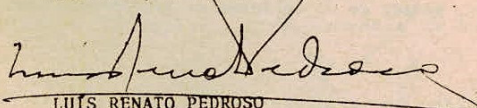
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46981, datado de 05 de dezembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, para presidir o concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório da Comarca de Ipiranga, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor NEFI CORDEIRO.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2304**

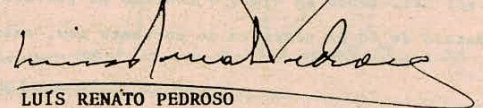
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47186, datado de 04 de dezembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na Vara Cível da Comarca de Piraquara, nos autos sob nº 555/90, de Ação Indenizatória, proposta por Moacir Augusto contra Clube Curitiba e Dilermando Mussi Ribeiro dos Santos, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor CÂN DIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2305**

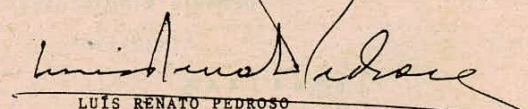
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46848, datado de 03 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES CORREIA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 02 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2306**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

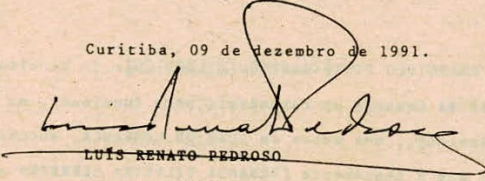
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46725, datado de 02 de dezembro do corrente ano, resolve



## AUTORIZAR

o Doutor WILSON ROBERTO RAITANI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, a se afastar do exercício de suas funções no dia 06 de dezembro do ano em curso, a fim de participar da solenidade de instalação do Juizado Especial de Pequenas Causas no Município de Matinhos.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 2307

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46804, datado de 03 de dezembro do corrente ano, resolve

## DESIGNAR

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, para funcionar na Vara Cível da Comarca de Guaíra, nos autos sob nº 102/88, de Consignação em Pagamento, em que figura como requerente Jangada Restaurante Ltda., e requerido Walter Fenger, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 2308

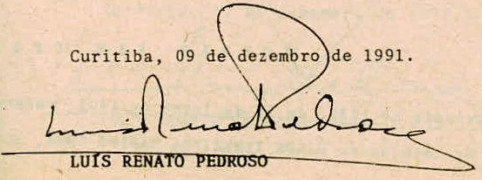
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44501, datado de 18 de novembro do corrente ano, resolve

## CONCEDER

a JOSÉ GRABOWSKI, Escrivão Distrital de Bragantina, Comarca de Assis Chateaubriand, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 2309

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

## CONVOCAR

o Doutor MUNIR KARAM, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Justiça, em decorrência da vaga ocorrida com o falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador IVAN ORDINE RIGHI.

Curitiba, 10 de dezembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 2310

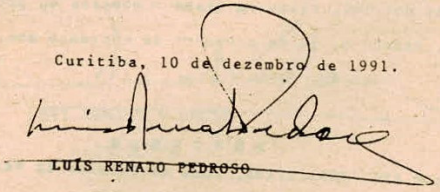
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28609, datado de 31 de julho do ano em curso, resolve

## CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 28 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1991, concedidas ao Doutor ROBSON MARQUES CURY, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 2175, de 20 de novembro de 1991, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de dezembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 2311

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

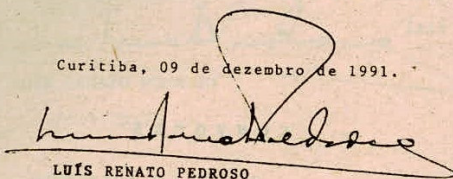
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44528, datado de 18 de novembro do corrente ano, resolve



CONCEDER

ao Doutor ROBSON MARQUES CURY, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1991, a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2312

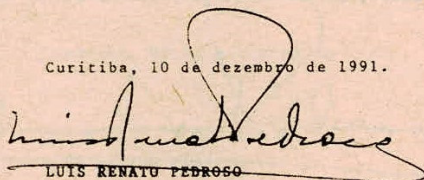
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45353, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROBSON MARQUES CURY, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para presidir os autos nº 42026-4 de Mandado de Segurança, cumprindo a determinação contida no v. Acórdão nº 253 do 1º Grupo de Câmaras Cíveis do egrégio Tribunal de Alçada.

Curitiba, 10 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2313

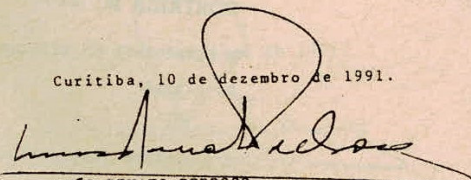
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46335, datado de 28 de novembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ TARO OYAMA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goioerê, para funcionar na Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, nos autos de Inquérito Policial nº 92/90, em que é vítima Milton Koji Iwasaki, em virtude do impedimento da Doutora LIDIA MATIKO MAEJIMA.

Curitiba, 10 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2314

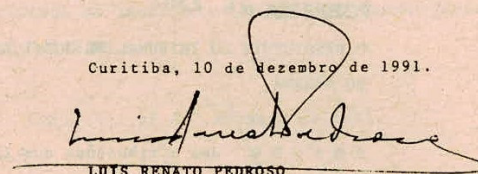
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45536, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, para funcionar, na Comarca de Nova Esperança, nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA, autuado sob nº 201/90 em que é requerente FERNANDA SILVEIRA FERREIRA e requerido JUAREZ DE OLIVEIRA.

Curitiba, 10 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2315

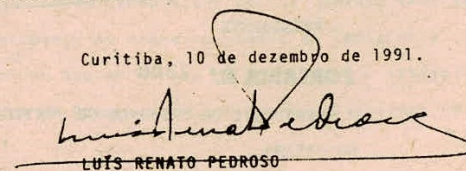
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46759, datado de 03 de dezembro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, membro deste Tribunal, oito (08) dias de licença, a partir de 29 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 10 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2316

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46794, datado de 03 de dezembro do corrente ano, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 1232, de 19 de julho de 1991, referente a transferência de lotação de HILDA TEREZINHA SANTOS ROSA, servidora regida pe



a Consolidação das Leis do Trabalho, da Comarca de Curitiba para a 2ª Vara de Família, da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 10 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2317**

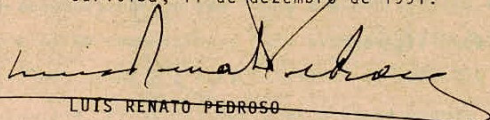
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor NEWTON PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, para proferir sentenças na 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, a partir de 02 de fevereiro de 1992, pelo prazo de noventa (90) dias.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2318**

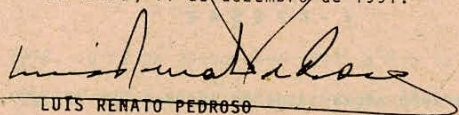
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor JOÃO FRANCISCO MORIMOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, no período de 10 a 13 de dezembro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2319**

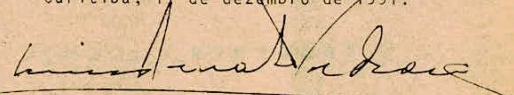
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45827, datado de 25 de novembro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao período de 1992, a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2320**

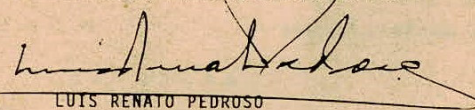
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47799, datado de 10 de dezembro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor VALDIR DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marialva, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2321**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47312, datado de 05 de dezembro do corrente ano, resolve

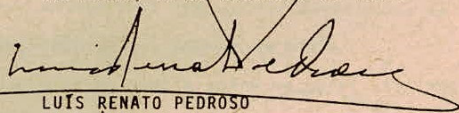
**CONCEDER**

ao Doutor MARIO STASIAK, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, licença para tratamento de saúde nos dias 05 e 06



de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2322**

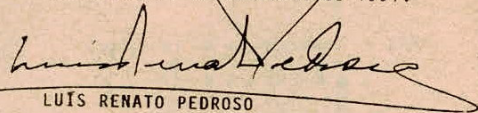
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47830, datado de 10 de dezembro do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2323**

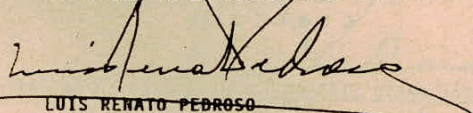
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, para proferir sentenças cíveis na Comarca de Loanda, a partir de 10 de dezembro do ano em curso, pelo prazo de noventa (90) dias.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2324**

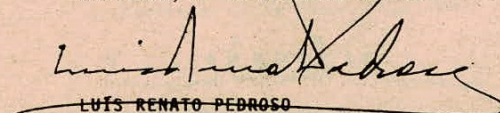
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor LÁZARO MARTINHO DE MELO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e anexos da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 06 de dezembro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2325**

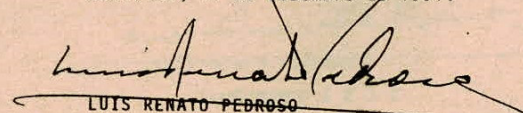
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender o Juizado Especial de Pequenas Causas da mesma Comarca, no dia 10 de dezembro do ano em curso, em virtude do afastamento do Doutor WILSON ROBERTO RAITANI.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2326**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**I - C A S S A R**

por imperiosa necessidade do serviço, as férias atribuídas ao período de 1992, correspondente ao mês de janeiro do autor JOR

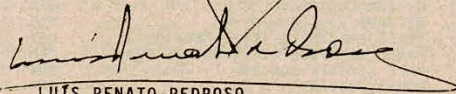


GE SATO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

## II - DESIGNAR

o referido magistrado, para atender a 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 2327

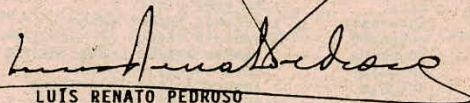
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

o Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, a partir de 10 de dezembro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 2328

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## I - TORNAR SEM EFEITO

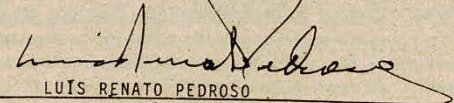
a Portaria nº 2244, de 27 de novembro de 1991.

## II - RETIFICAR

a Portaria nº 1778, de 08 de outubro de 1991, a fim de que da mesma passe a constar que a designação do Doutor JOÃO JAIME CAS SOLI, Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, é para atender a 2ª Vara Criminal

da Comarca de Cascavel, a partir de 02 de outubro do ano em curso e, a 1ª Vara Criminal da referida Comarca, a partir de 13 de novembro do corrente ano, e não como figurou.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 2329

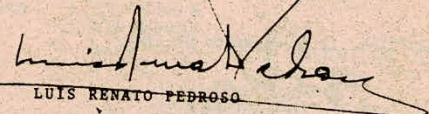
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45029, datado de 20 de novembro do corrente ano, resolve

## REVOGAR

a partir de 19 de novembro do ano em curso, a Portaria nº 865, de 07 julho de 1986, na parte referente a designação de AMAZONI CLEBER MABA, servidor regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, para prestar serviços atinentes às funções de Oficial de Justiça, junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas da Capital.

Curitiba, 10 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 2330

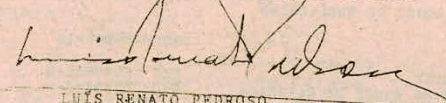
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46131, datado de 27 de novembro do corrente ano, resolve

## AUTORIZAR

JARBAS ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, servidor regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, a se afastar do exercício de suas funções no período de 03 a 06 de dezembro do corrente ano, para participação no XXV CONGRESSO BRASILEIRO DE PATOLOGIA CLÍNICA, em Curitiba.

Curitiba, 09 de dezembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE



**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 143/91.-

Prot.35.873/91 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente da justificativa de fls.35/36, do Diretor do Departamento de Serviços Gerais e presentes os requisitos do artigo 22, inciso VI, do Decreto-Lei nº 2300/86, autorizo a aquisição de um (1) veículo Volkswagen, tipo caminhão 11.140/48, modelo 92, movido a óleo diesel com cabine alongada (dupla), equipado com furgão de alumínio Cargo Van, conforme proposta da concessionária SERVOPA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA (f.s 41/42), pelo valor total de CR\$ 44.100.000,00 (quarenta e quatro milhões e cem mil cruzeiros), independentemente de medida licitacional. Em 12.12.91.-

RELAÇÃO Nº 144/91.-

Prot.37.271/91 - DIRETOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - I - Homologo o julgamento de fls.128 usque 130, por mim rubricadas;  
 II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à empresa SHARP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pelo valor de CR\$ 22.659.120,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 12.12.91.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/91

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nunes do Nascimento, e na forma do disposto no art. 59, § 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fica convocada através do presente Edital, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da egrégia TERCEIRA CÂMARA CÍVEL para o dia 18 de dezembro próximo, quarta-feira, às 13:30 horas, na sala "DES. LAURO LOPES", para julgamento dos feitos que forem adiados na Sessão do dia 17/12/91, à exceção daqueles objeto de pedidos de preferência

Curitiba, 13 de dezembro de 1991.

*Francis Fayad Cortes Alves*  
 Francis Fayad Cortes Alves

Secretária da Terceira Câmara Cível

**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 168/91

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:**

Processo nº 18588-4 - Apelação Cível de Curitiba - 6a. Vara Cível.- Apelante: Espólio de Aurélio Carneiro Lobo.- Adv. Drs. Regina Otávia Borba, Davi Deutscher, Mauri Jose Roika, Jonathas Valério da Silva, Raul Anísio Mendes e Joci Mary Benatto.- Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná.- Adv. Drs. José Luiz c de Oliveira, Consuelo Navarro dos Santos, Roberto Machado Filho, Carlos Augusto Antunes, Eunice Fuma galli Martins e Scheer, Leysa da Silveira Paula Soares, Luiz Carlos Caldas, Marcela Morais Peixoto, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva, Joel Samways Neto, Joel Tennyson Vello e Julio Zeigelboim.- DESPACHO: " Para o atendimento do Parecer retro, baixem os autos à Vara de Origem. Intimem-se. Em 02/12/91." ( a ) Des. Carlos Raitani - Relator.-

RELAÇÃO Nº 169/91

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

**VISTA AO DR. PAULINO ANDREOLI - PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.-**

Processo nº 19309-7 - Apelação Cível de Piraquara - Vara Cível.-Apelante: João Batista da Fonseca.- Adv. Drs. Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos e Mozart Pizzatto Andreoli.- Apelado: Sebastião Vital Maboni e sua mulher.- Adv. Dr. Rubens Roberti.- Apelado: Leni Tadeus Bettinardi e outros.- Adv. Dr. João de Lima Cordeiro.- Apelado: Nicolau Naslenik e sua mulher.- Adv. Dr. Egberto Teixeira Soares.- Relator Des. Sydney Zappa.-

RELAÇÃO No. 155/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS  
3A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARQUES	007	0015806-5
ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA	010	0013617-0

APARECIDO SERGIO BISTAF	002	0018781-5
ARLETE ANTONIA BRUNHOLI XAVIER	002	0018781-5
ATHOS PEDROSO	004	0010816-1
AURELIO COSTA FILHO	008	0017002-5
FUAD ESPER CHEIDA	008	0017002-5
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO	010	0013617-0
JACINTO NELSON DE M COUTINHO	002	0018781-5
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	009	0014536-4
JOEL ANGELO BRITES	009	0014536-4
JOSE CARLOS BUSATTO	001	0018202-9/01
JOSE CARLOS FIORILLO	010	0013617-0
JOSE CARLOS VIEIRA	003	0048806-7
JOSE CID CAMPELO	004	0010816-1
JOSE CID CAMPELO FILHO	004	0010816-1
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER	002	0018781-5
LUIZ CARLOS DA ROCHA	002	0018781-5
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	002	0018781-5
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	002	0018781-5
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	005	0015300-8
MARCAL JUSTEN FILHO	002	0018781-5
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	003	0018806-7
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	003	0018806-7
MARLENE REIS	008	0017002-5
MARLY BORGES DOMINGUES	006	0015551-5
MIGUEL LUIZ CONTE	008	0015551-5
MILTON LUIZ SAIF	008	0015551-5
ORLANDO LUCA JUNIOR	005	0015300-8
PAULO EMILIO TEIXEIRA MEDEIROS	007	0015806-5
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	009	0014536-4
ROLF KOERNER JUNIOR	007	0015806-5
ROMEU SACCANI	003	0018806-7
SERGIO BOTTO DE LACERDA	001	0018202-9/01
WALDEMAR DETONI JUNIOR	007	0015806-5
WILSON SOKOLOWSKI	010	0013617-0
	003	0018806-7

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIVEL**

001.PROCESSO : 0018202-9/01  
 COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS  
 VARA : 2A VARA CIVEL  
 No. ACOA ORIG. : 00.00182029  
 ACOA ORIGINARIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE : JB NICHELE AUTO PECAS LTDA  
 ADVOGADO : JOSE CARLOS BUSATTO  
 ADVOGADO : SERGIO BOTTO DE LACERDA  
 AGRAVADO : AUTO POSTO CONSUL LTDA  
 ADVOGADO : NORBERTO TRIVISAN BUENO  
 INTERESSADO : BELMIRO NICHELE  
 INTERESSADO : ESTER MARIA NICHELE  
 ADVOGADO : JOSE CARLOS BUSATTO  
 ADVOGADO : SERGIO BOTTO DE LACERDA

EMBARGANTE : J B NICHELE AUTO PECAS LTDA  
 ADVOGADO : SERGIO BOTTO DE LACERDA  
 ADVOGADO : JOSE CARLOS BUSATTO  
 N. ACORDAO : 7995  
 ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL  
 DATA JULGAMENTO: 26/11/91  
 RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em receber os embargos pela sua preliminar, reconhecer a competência do Tribunal de Alcada, restando nulos os atos decisórios e prejudicados quanto ao merito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGUIÇÃO DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA - RECONHECIMENTO - NULOS OS ATOS DECISÓRIOS - PREJUDICADO O MERITO - REMESSA AO TRIBUNAL DE ALCADA. Tratando-se de acao decorrente de dissolução parcial de sociedade comercial, na forma do artigo 103, III, letra "1" da Constituição Estadual, a competência do Tribunal de Alcada. Acolhida a preliminar, prejudicados os embargos no merito.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

002.PROCESSO : 0018781-5  
 COMARCA : PARANAVAI  
 VARA : 2A VARA CIVEL  
 AGRAVANTE : EUGENIA ARAUJO RAUEN  
 ADVOGADO : JACINTO NELSON DE M COUTINHO  
 ADVOGADO : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA  
 ADVOGADO : APARECIDO SERGIO BISTAF  
 AGRAVADO : RUBENS COSTA MONTEIRO  
 ADVOGADO : ARLETE ANTONIA BRUNHOLI XAVIER  
 INTERESSADO : VERA REGINA RAUEN ABAGE E SEU MARIDO  
 INTERESSADO : AYRES EDUARDO ARAUJO RAUEN  
 INTERESSADO : CARMEN LUCIA RAUEN LOPES E SEU MARIDO  
 INTERESSADO : ONDINA MARA RAUEN MARTINELLI E SEU MARIDO  
 ADVOGADO : MARCAL JUSTEN FILHO  
 INTERESSADO : LOURIVAL RAUEN FILHO E SUA MULHER  
 ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

INTERESSADO : EUGENIA CERES RAUEN COSTA MONTEIRO  
 ADVOGADO : LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER  
 N. ACORDAO : 7996  
 ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL  
 DATA JULGAMENTO: 26/11/91  
 RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar parte da decisao agravada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTARIANTE NOMEADO EM SUBSTITUICAO - PEDIDO DE QUE A ANTERIOR INVENTARIANTE TROUXESSE BENS OBJETO DE USUFRUTO PARA O INVENTARIO - DEFERIMENTO - DECISAO ANTERIOR DETERMINANDO QUE ESSE BENS, DISPUTADOS EM ACORDO ORDINARIA FICASSEM DE FORA ATE JULGAMENTO FINAL - RECURSO PROVIDO. Desde que decisao judicial ha muito proferida, deixou a margem do inventario bens que sao discutidos em acao propria e cuja sentenca pende de recurso, nao pode nova decisao modificar situacao ja consolidada.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

003.PROCESSO : 0018806-7  
 COMARCA : LONDRIANA



N. ACORDAO : 5358  
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL  
 DATA JULGAMENTO: 21/11/91  
 RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisao de primeiro grau.  
 EMENTA: PRONUNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO ORGAO DO MINISTERIO PUBLICO QUE PRETENDE VER RE-

CONHECIDA A QUALIFICADORA TIPIFICADA No. PARAGRAFO 2o., DO INCISO IV, NO ARTIGO 121 DO CODIGO PENAL. QUALIFICADORA NAO ARTICULADA NA DENUNCIA. INADMISSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. REU PRONUNCIADO PELA PRATICA DE HOMICIDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FUTIL. PRETENDIDA INCLUSAO DA QUALIFICADORA DA SURPRESA NA ACAO DO ACUSADO. NAO TENDO O DR. PROMOTOR DE JUSTICA, FEITO ADIAMENTO DA DENUNCIA, POIS PODERIA FAZE-LO A TODO TEMPO, ANTES DA SENTENCA FINAL, NAO PODE PRETENDER A INCLUSAO NA PRONUNCIA DE CIRCUNSTANCIA QUALIFICADORA NAO CONTIDA NAQUELA PECA.

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

007.PROCESSO : 0018688-7  
 COMARCA : RIO BRANCO DO SUL  
 VARA : VARA UNICA  
 RECORRENTE : JOSE ODAZIR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 N. ACORDAO : 5359  
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL  
 DATA JULGAMENTO: 28/11/91  
 RELATOR CONV. : JUIZ ROGERIO COELHO  
 DECISAO: ACORDAM os juizes componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, por votacao unanime, negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRETENDIDA ABSOLVICAO SUMARIA - ALEGAÇÃO DE TEREM SIDO OS FATOS PRATICADOS EM LEGITIMA DEFESA - EXCLUDENTE QUE, NAO APARECE CLARA DE DUVIDAS - DECISAO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

## INQUERITO POLICIAL (CAM)

008.PROCESSO : 0016397-5  
 COMARCA : CONGONHINHAS  
 INDICIADO : ROMIRO ROCHA  
 N. ACORDAO : 5360  
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL  
 DATA JULGAMENTO: 14/11/91  
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA  
 DECISAO: Acordam os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em ordenar o arquivamento do inquerito. EMENTA: INQUERITO POLICIAL - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA DESTINACAO DE RECURSOS RECEBIDOS PELA MUNICIPALIDADE - NAO CONFIGURACAO DE DELITO DE ALCADIA PUBLICA TIPIFICADO NO ESTATUTO PENAL REPRESSIVO - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

## APELACAO CRIME

009.PROCESSO : 0015324-8  
 COMARCA : PALMITAL  
 VARA : VARA UNICA  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : DINDRI ANTONIO GALVAO  
 ADVOGADO : DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO  
 ASSISTENTE : MELANIA CECURA  
 ADVOGADO : ALFREDO LEONCIO DIAS NETO  
 N. ACORDAO : 5361  
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL  
 DATA JULGAMENTO: 28/11/91  
 RELATOR CONV. : JUIZ ROGERIO COELHO  
 DECISAO: ACORDAM os juizes componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, por votacao unanime, em dar provimento ao recurso, para sujeitar o apelado a novo julgamento perante o Tribunal do Juri. EMENTA: JURI - DECISAO CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS - ABSOLVICAO COM BASE NO RECONHECIMENTO DA LEGITIMA DEFESA PUTATIVA SEM RESPALDO NOS ELEMENTOS DE CONVICCAO REUNIDOS NO PROCESSO - INSUBSISTENCIA - APELACAO PROVIDA - NOVO JULGAMENTO ORDENADO.

## APELACAO CRIME

010.PROCESSO : 0016454-5  
 COMARCA : CORNELIO PROCOPIO  
 VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : JOSE MARTINS DA LUZ  
 DEF.DATIVO : JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA  
 N. ACORDAO : 5362  
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL  
 DATA JULGAMENTO: 28/11/91  
 RELATOR CONV. : JUIZ ROGERIO COELHO

DECISAO: ACORDAM os juizes componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, por votacao unanime, negar provimento ao recurso. EMENTA: JURI - NULIDADE - DECISAO MANIFESTAMENTE CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS - INOCORRENCIA - DUALIDADE DE VERSOES SOBRE O FATO CRIMINOSO - ACOLHIMENTO DE UMA DELAS PELOS JURADOS - DECISAO ABSOLUTORIA MANTIDA.

## APELACAO CRIME

011.PROCESSO : 0018126-4  
 COMARCA : TERRA BOA  
 VARA : VARA UNICA

APELANTE : MARIO HAMATI  
 ADVOGADO : EUDES NEGRI DA ROCHA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 N. ACORDAO : 5363  
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL  
 DATA JULGAMENTO: 28/11/91  
 RELATOR CONV. : JUIZ ROGERIO COELHO  
 DECISAO: ACORDAM os juizes componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, por votacao unanime, negar provimento ao recurso e, de oficio, afastar das condicoes do "sursis", as letras "d" e "e". EMENTA: CORRUPCAO ATIVA - PRETENDIDA ABSOLVICAO AO ARGUMENTO DE INSUFICIENCIA DE PROVAS PARA AUTORIZAR A CONDENACAO - PROVA SUFICIENTE DA AUTORIA CARACTERIZANDO A PRATICA DO DELITO - RECURSO IMPROVIDO.

## APELACAO CRIME

012.PROCESSO : 0018791-1  
 COMARCA : PONTA GROSSA  
 VARA : 2A VARA CRIMINAL  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : VALDECIR DE SOUZA  
 DEF.DATIVO : PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS  
 N. ACORDAO : 5364  
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL  
 DATA JULGAMENTO: 28/11/91  
 RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisao de 1o. grau. EMENTA: LEGITIMA DEFESA. INCERTEZA QUANTO A INICIATIVA DA AGRESAO. EXCLUDENTE NAO RECONHECIDA. ABSOLVICAO POR INSUFICIENCIA DE PROVAS. RECURSO IMPROVIDO. SENDO IMPOSSIVEL A IDENTIFICACAO DE QUAL DOS CONTENDORES AGREDIU POR PRIMEIRO, DEVE O ACUSADO SER ABSOLVIDO POR FALTA DE PROVA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 386, INCISO IV DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## Atos da Presidência

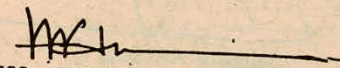
P O R T A R I A N. 275/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a reassignação do Exellentissimo Senhor Juiz Paulo Roberto Accioly Rodrigues da Costa, resolve:

REVOGAR

a Portaria n. 238/91, de 30 de setembro do corrente ano, que designou o Exellentissimo Senhor Doutor LEONARDO PACHECO LUSTOSA, Juiz deste Tribunal, para compor quorum julgador da Sexta Câmara Cível.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.

  
 FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ  
 Presidente



## Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.318/91

ORDEN DE SERVIÇO N.315/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17506/91, resolve:

CONCEDER

a CLAUDIA MARCIA CONDESSA LEHMKUHL, matrícula n. 5051, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.316/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17094/91, resolve:

CONCEDER

a LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 298, Motorista nível 7, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

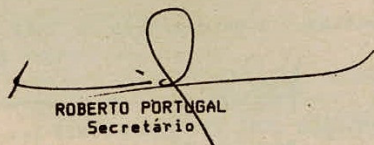
ORDEN DE SERVIÇO N.317/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17132/91, resolve:

CONCEDER

a MARIA DE LURDES KRUK, matrícula n. 259, Técnico Auxiliar nível 4, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17138/91, resolve:

CONCEDER

a JORGE MANOEL DE ARAUJO, matrícula n. 235, Motorista nível 7, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 04 de janeiro de 1992.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário


ORDEN DE SERVIÇO N.319/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17144/91, resolve:

CONCEDER

a GERALDO CURY FILHO, matrícula n. 377, Agente de Serviços Gerais nível 14, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.320/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17148/91, resolve:

CONCEDER

a IVONE MARIA SUSIN, matrícula n. 373, Datilógrafo nível 7, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.

Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário



ORDEM DE SERVIÇO N.321/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17271/91, resolve:

CONCEDER

a FABIO LUIZ DE PAULA ESPINDOLA, matrícula n. 297, Digitador de Computador nível 8, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.  
Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



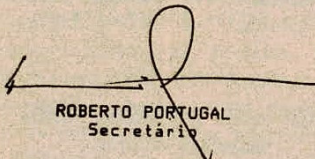
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.322/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17146/91, resolve:

CONCEDER

a RITA ALVES DE LIMA, matrícula n. 172, Agente de Serviços Gerais nível 13, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.  
Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.323/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17201/91, resolve:

CONCEDER

a ROBERT NEHLS, matrícula n. 302, Digitador de Computador nível 9, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.  
Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.324/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17220/91, resolve:

CONCEDER

a JOSE APARECIDO TEIXEIRA, matrícula n. 367, Agente Administrativo nível 10, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.  
Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



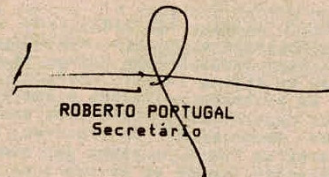
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.325/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17223/91, resolve:

CONCEDER

a PAULO CESAR FARIA SANTOS, matrícula n. 342, Motorista nível 7, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.  
Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.326/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17419/91, resolve:

CONCEDER

a ANTONIO FELICIO MARTINS, matrícula n. 290, Agente Administrativo nível 12, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.  
Curitiba, 11 de dezembro de 1991.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário